

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2021-PFS

PROCESSO N° PFS 160/21

LOCAL: PENITENCIÁRIA FEMININA SANT'ANA

CHAMADA PÚBLICA VISANDO O CREDENCIAMENTO DE AGRICULTORES FAMILIARES PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA PAULISTA DA

AGRICULTURA DE INTERESSE SOCIAL – PPAIS.

A PENITENCIÁRIA FEMININA SANT'ANA, atendendo a Lei nº 14.591, de 14 de outubro de 2011 e ao Decreto Estadual nº 57.755, de 24 d/e janeiro de 2012, respeitando-se as alterações do Decreto Estadual nº 60.055, de 14 de janeiro de 2014 e Decreto Estadual nº 63.278, de 19 de março de 2018, torna público o presente sistema de credenciamento visando a aquisição de Gêneros Alimentícios (hortifrutigranjeiros) in natura da Agricultura Familiar por Inexigibilidade de Licitação, artigo 25, da Lei 8.666/93, para atendimento da Penitenciária Feminina Sant'Ana.

Os interessados poderão obter cópia integral do edital no sítio eletrônico: www.sap.sp.gov.br, www.itesp.sp.gov.br, www.cati.sp.gov.br/ppais e www.itesp.sp.gov.br, www.cati.sp.gov.br/ppais e www.itesp.sp.gov.br, www.itesp.sp.gov.br, www.itesp.sp.gov.br, www.sap.sp.gov.br, www.cati.sp.gov.br/ppais e

A documentação completa, composta pela habilitação jurídica e pela proposta de venda, deverá ser entregue no Núcleo de Infraestrutura e Conservação (Setor de Protocolo) da Penitenciária Feminina Sant'Ana, sito na Avenida General Ataliba Leonel, 656 – Carandiru – CEP: 02088-900, no município de São Paulo/SP, em dias úteis no período de 08/11/2021 à 22/11/2021 das 08h30min às 11h30min, e das 13h30min às 16h30min e no dia 23/11/2021 das 08h30min às 09h30min, em envelope endereçado à Comissão de Avaliação e Credenciamento – CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2021.

Será permitida a remessa de documentação via correios que somente será considerada e analisada se recebida na entidade credenciadora no período supracitado, respeitando-se o encerramento às **09h30min do dia 23/11/2021.**

O aviso contendo o resumo do presente edital (respeitados os requisitos contidos no artigo 11 do Decreto nº 57.755/12 alterado pelo Decreto nº 60.055/2014 e Decreto nº 63.278/2018) será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e na página da internet da entidade credenciadora (www.sap.sp.gov.br), no site do PPAIS, e



em jornal de circulação local, regional ou estadual; com a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital, e todas as informações sobre a chamada pública. Respeitando o prazo estabelecido pelo § único do art.11 do Decreto Est. nº 57.755/12 alterado pelo Decreto nº 60.055/2014 e 63.278/18.

I. DO OBJETO

1. O objeto do presente Credenciamento é o cadastramento de Agricultores Familiares para os fins de aquisição de gêneros alimentícios (hortifruigrangeiros) in natura da Agricultura Familiar para o atendimento ao Programa Paulista de Agricultura de Interesse Social – PPAIS, conforme especificações e quantidades descritas no Anexo I deste instrumento, a seguir resumidas:

		Quantidade		<u>Cronograma</u>
<u>Item</u>	Descrição do Produto	Total do	<u>Unidade</u>	<u>de</u>
		<u>Período</u>		<u>Fornecimento</u>
01	Brócolis.	1.600	Kg	1x por semana
02	Couve-Flor Branca.	1.600	Kg	1x por semana
03	Espinafre.	1.600	Kg	1x por semana
04	Goiaba Vermelha.	1.200	Kg	1x por semana
05	Laranja Pera.	4.000	Kg	1x por semana
06	Limão Tahiti.	50	Kg	1x por mês
07	Manga Tommy.	1.750	Kg	1x por mês

NOTAS IMPORTANTES:

- **1** Os produtos deverão ser transportados de forma a garantir perfeita conservação, na temperatura adequada, até a sua efetiva entrega.
- 2 A **PENITENCIÁRIA FEMININA SANT'ANA**, não se responsabiliza pela perda ou devolução de caixas ou engradados.
- 3 Os gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros) in natura, quando solicitados a sua entrega somente serão recebidos no horário das 07h00 às 14h00min, no Almoxarifado (Despensa) da PENITENCIÁRIA FEMININA SANT'ANA.
 - 4 Todos os produtos cotados deverão ser de 1ª qualidade.



II. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Para o pagamento das despesas decorrentes das contratações realizadas com fundamento nesta Chamada Pública serão utilizados recursos da seguinte dotação orçamentária: Fonte de Recurso 001001001, Programa de Trabalho 14421381361410000 - UGE 380241 – ND 33.90.30.11 PPAIS.

III. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 1. **Os Agricultores Familiares** que poderão se fazer representar por Cooperativas ou Associações, preenchendo, para tanto o **Anexo VIII**, deverão entregar à Comissão de Avaliação e Credenciamento os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:
 - 1.1 Cópia da Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 1.2 Cópia de Declaração de Conformidade ao PPAIS **DCONP**, emitida pela Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo **ITESP** ou pela Coordenadoria de Assistência Técnica Integral **CATI**;
- 1.3 Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para consumo de órgãos e entes Públicos do Estado de São Paulo, **Anexo II**;
 - 1.4 Declaração de não existência de trabalhadores menores, **Anexo V**;
- 1.5 Produtos processados devem apresentar documentação comprobatória de regularidade fiscal, sanitária e ambiental;
- 1.6 Declaração do agricultor familiar de que possui limite para venda, dentro do valor máximo permitido pelo §2º do artigo 4º da Lei nº 14.591, de 14 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto nº 60.055/2014, **Anexo VI** e 63.278/18, **Anexo VI**.

IV. DO PREÇO

1. O preço de compra dos gêneros alimentícios (hortifrutigrangeiros) in natura definido pela unidade compradora, conforme as indicações apuradas pela Comissão Gestora do Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social – PPAIS, através de valores referenciais praticados por órgãos oficiais competentes bem como



na média de preços pagos a Agricultores Familiares em mercados varejistas local e/ou regional, está fixado no seguinte:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	UNIDADE	PREÇO
01	1.600	Brócolis.	Kg	R\$ 5,84
02	1.600	Couve-Flor Branca.	Kg	R\$ 7,85
03	1.600	Espinafre	Kg	R\$ 9,73
04	1.200	Goiaba Vermelha.	Kg	R\$ 6,98
05	4.000	Laranja Pera.	Kg	R\$ 2,52
06	50	Limão Tahiti.	Kg	R\$ 2,98
07	1.750	Manga Tommy.	Kg	R\$ 4,51

V. DO PROCEDIMENTO

- 1. Os documentos de habilitação e as propostas de venda apresentadas serão analisados, na data de **23/11/2021**, **a partir das 10h00m**, em uma única etapa, pela Comissão de Avaliação e Credenciamento, que verificará sua conformidade com os requisitos fixados no presente edital e na legislação vigente.
- 1.1 O Presidente da Comissão divulgará, para cada item, os nomes dos participantes que formularam propostas de venda, bem como quais estão em conformidade com os requisitos fixados no edital, esclarecendo ainda as razões de eventuais desclassificações.
- 1.2 Ato contínuo, será dada a palavra aos participantes presentes, agricultores familiares ou seus representantes legais, para que, caso desejem DESISTIR da participação do presente credenciamento, que manifestem sua intenção apresentando, devidamente preenchido e assinado, o formulário constante do **Anexo VII**, à Comissão de Avaliação e Credenciamento, para juntada aos autos e registro em Ata.
- Após a análise dos documentos de habilitação e das propostas de venda, a
 Comissão de Avaliação e Credenciamento realizará o credenciamento do Agricultor
 Familiar, considerado habilitado, sendo que na hipótese de mais de um Agricultor

SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO

Secretaria da Administração Penitenciári

Familiar apresentar projeto com o mesmo item, a demanda será dividida em partes iguais para atendimento equânime dos credenciados.

- 3. A existência do credenciamento CHAMADA PÚBLICA não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, nas hipóteses §3º do artigo 4º da Lei 14.591/11, respeitada a legislação relativa às licitações.
- 4. O critério de aceitabilidade dos projetos de venda ofertados será conforme os preços fixados no presente Edital, com base nos valores apontados pela Comissão Gestora do PPAIS e disponibilizado no site oficial do PPAIS; devendo a Comissão de Avaliação e Credenciamento promover a desclassificação dos projetos de venda incompatíveis com tais parâmetros.
- 4.1. Não poderão participar do credenciamento as pessoas físicas que, na data de encerramento do encaminhamento de documentação, estiverem cumprindo penalidade prevista nos artigos 87, incisos III e IV, e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, imposta pela Administração Direta ou Indireta do Estado de São Paulo, ou em razão dessa penalidade não possam participar do credenciamento.

VI. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

- 1. Caberá interposição de recurso pelo(s) agricultor(es) familiar(es) não habilitado(s), ou seja, não credenciados na CHAMADA PÚBLICA. O recurso deverá ser apresentado na forma escrita e encaminhado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, imediatamente posteriores à divulgação dos resultados no Diário Oficial do Estado, dirigido à Comissão de Avaliação e Credenciamento, protocolado na sede da entidade credenciadora.
- 2. A Comissão de Avaliação e Credenciamento deverá analisar e emitir parecer acerca do recurso interposto no prazo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento, cabendo à autoridade competente da entidade credenciadora decidir, no prazo de 03 (três) dias úteis, pelo seu provimento ou improvimento, com posterior publicação da decisão no Diário Oficial do Estado.



VII. DA CONTRATAÇÃO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E PERÍODO DE FORNECIMENTO

- A contratação do credenciado classificado poderá ocorrer por meio de emissão/recebimento de Nota de Empenho ou formalização de Termo de Contrato -Anexo IV;
- Quando a entrega for imediata e integral a contratação será formalizada por meio de emissão de Nota de Empenho;
- 3. Quando a entrega for parcelada, a contratação será formalizada por Termo de Contrato:
- 4. Os produtos deverão ser entregues no prazo e local determinados pela Unidade Credenciadora, conforme cronograma constante do Anexo I;
- 5. A Comissão de Recepção de Material, no momento da entrega dos produtos, irá verificar se eles estão em conformidade com as especificações contidas no Edital, tendo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para exigir as devidas substituições ou complementações;
- 6. Serão rejeitados no momento do recebimento os produtos que estiverem em desacordo com as especificações do Edital e não forem substituídos e/ou complementados na forma e prazo estipulados no subitem 5, item VII;
- 7. O recebimento dos gêneros alimentícios será formalizado com o Atestado de Recebimento Definitivo, conforme modelo apresentado no Anexo III.

VIII. DO LIMITE DE VENDA

- 1. O limite individual de venda do agricultor familiar deve respeitar o valor máximo previsto no §2º do artigo 4º da Lei nº 14.591 de 14 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto nº 63.278/2018, de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por DCONP/ ano, na seguinte conformidade:
- I R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para a venda de produtos in natura e demais produtos referentes ao Programa PPAIS;
 - II R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) referentes ao subprograma "Leite e Derivados".

IX. DO PAGAMENTO



- 1. O pagamento do fornecimento de gêneros alimentícios objeto deste edital será realizado pelo Órgão Contratante.
- 2. O pagamento deverá ser feito em 30 dias (artigo 2º do Decreto nº 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto nº 43.914 de 26/03/1999), em conta corrente do Banco do Brasil, após a apresentação de Nota Fiscal do Produtor Rural correspondente ao fornecimento efetuado.

X. RESPONSABILIDADES DOS AGRICULTORES FAMILIARES

- 1. Atendimento a todas as exigências legais e regulatórias, em especial as da Lei nº 14.591/11, ao Decreto 57.755/12, alterado pelo Decreto nº 60.055/2014 e Decreto nº 63.278/2018 e às Deliberações da Comissão Gestora do PPAIS, principalmente, nas declarações: a) para expedição de DCONP; b) de aptidão para participar da Chamada Pública não ter ultrapassado o limite de R\$ 30.000,00 ano por DCONP; c) contidas na proposta de venda do(s) produto(s);
- 2. Fornecimento de gêneros alimentícios, conforme descrição completa do produto contida no Edital;
- 3. Para produtos hortícolas apresentados em embalagens com pacotes será admitida uma tolerância no peso de cada embalagem de 5% a 10%, entretanto o quantitativo total da embalagem de acondicionamento dos pacotes deve coincidir com o especificado no documento fiscal no ato da entrega;
- 4. Fazer uso do mesmo número de CPF indicado na Nota de Empenho ou Termo de Contrato em todos os documentos, inclusive na nota fiscal.

XI. RESPONSABILIDADE DOS ORGÃOS OU ENTIDADES ADQUIRENTES DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

- Adquirir os gêneros alimentícios nos termos e condições definidas na Chamada Pública.
- 2. Indicar, formalmente, o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- 3. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados, que interfiram na execução do contrato.



XII. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

- 1. A entidade credenciadora poderá, a qualquer tempo, realizar o descredenciamento desde que, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento, que importem comprometimento de sua habilitação, não cabendo qualquer direito de indenização, compensação ou reembolso:
- Fica assegurado ao credenciado o direito à ampla defesa e ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Avaliação e Credenciamento, que emitirá decisão em 05 (cinco) dias úteis.;

XIII. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1. Informações relativas à presente Chamada Pública poderão ser obtidas conforme seque, de acordo com seu teor.
- 1.1 ESCLARECIMENTOS deverão ser formulados por escrito e dirigidas à Comissão de Avaliação e Credenciamento, até 2 (dois) dias úteis antes do prazo fixado para apresentação dos documentos.
- 1.2 IMPUGNAÇÕES AO EDITAL deverão ser formuladas por escrito e dirigidas à Autoridade subscritora do Edital.
- 2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar Rural para o Programa da Agricultura de Interesse Social PPAIS, deverá respeitar o valor máximo previsto na Lei nº 14.591 de 14 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto nº 60.055 / 2014 e 63.278/2018.
- 3. Esta Chamada Pública terá validade a partir da data da assinatura do Contrato até 31/12/2021.

XIV. DAS PENALIDADES

1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, o não cumprimento por parte do Credenciado das obrigações assumidas, no caso de inexecução total ou parcial do ajuste ou na infringência da Lei estadual nº 14.591/2011, do Decreto Estadual nº 57.755/2012, alterado pelo Decreto nº 60.055 / 2014 e



63.278/2018, das Deliberações da Comissão Gestora do PPAIS e dos demais preceitos pertinentes, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa:
- Declaração de Idoneidade para licitar com a Administração;
- 2. A penalidade de multa será aplicada nos termos da Resolução SAP nº 6/2007;
- 3. A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, conforme disposto no artigo 87 da Lei federal nº 8.666/93;
- 4. A aplicação da penalidade de Declaração de Inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário de Estado, facultada a defesa do acusado no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida no prazo de 02 (dois) anos de sua aplicação;
- Nenhuma penalidade será aplicada sem que se conceda ao Credenciado o direito ao contraditório, à defesa prévia e aos recursos cabíveis, nos termos da legislação vigente.

XV. DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

XVI. ANEXOS

Fazem parte deste edital de chamamento público:

ANEXO I – Especificações e Quantidades;

ANEXO II – Proposta de Venda;

ANEXO III – Atestado de Recebimento Definitivo;

ANEXO IV – Minuta do Contrato:

ANEXO V – Modelo de Declaração de não existência de trabalhadores menores;



ANEXO VI – Declaração de Compromisso de Limite por DCONP/ANO;

ANEXO VII - Termo de Desistência;

ANEXO VIII – Identificação do fornecedor/representante legal;

ANEXO IX - Resolução SAP - 6, de 10/01/2007.

D.T., em 05 de novembro de 2021.

MAURICIO GUARNIERI

Diretor Técnico III



ANEXO I ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES FOLHETO DESCRITIVO

1. DO OBJETO

O objeto do presente Credenciamento é o cadastramento de Agricultores Familiares para os fins de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para o atendimento ao Programa Paulista de Agricultura de Interesse Social – PPAIS, conforme especificações e quantidades descritas no Anexo I deste instrumento, a seguir resumidas:

Item	Descrição do Produto	Quant.	Unid.	Cronograma de Fornecimento
01	4403649 - Brocolis; Ramoso Especial; Peso Por Unidade Menor Que 1000g; Pedunculo Longo, Com Varios Ramos, de Coloracao Verde Media; Botoes Florais, graudos de Coloracao Verde Escura; o Lote Devera Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloracao; Nao Apresentar Os Defeitos Como: Murcho, Passado; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Sub Multipla de 1,00x1,20m; Contendo Identificacao do Produto, Peso Liquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas Condicoes Deverao Estar de Acordo Com a Instrucao Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa, Inmetro),rdc 12/01 e Alteracoes Posteriores; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa; Obedecer As Informacoes Contidas Em Normas e Padroes do Site Www.bec.sp.gov.br;	1.600	Quilo	1x por semana



02	4412141 – Couve Flor; Branca; Primeira, Com Peso Unitario Entre 450 e 700g; Apresentando Inflorescencia C/ Formato Globular Asemi Globular; Coloracao Branca a Branco Creme; o Lote Devera Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloracao; Nao Apresentar Os Defeitos Podridao Ou Ferimento; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Sub Multipla de 1,00 x 1,20m; Contendo Identificacao do Produto, Peso Liquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas Condicoes Deverao Estar de Acordo Com a Instrucao Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa,inmetro), Rdc 12/01 e Alteracoes Posteriores; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa; Obedecer As Informacoes Contidas Em Normas e Padroes do Site Www.bec.sp.gov.br;	1.600	Quilo	1x por semana
03	4394550 – Espinafre; Comum Extra; Peso Por Unidade Maior Que 700 G; Na Cor Verde Escuro Brilhante; o Lote Devera Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho; Nao Apresentar Os Defeitos Como: Amarelado, Murcho; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Sub Multipla de 1,00 x 1,20m; Contendo Identificacao do Produto, Peso Liquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas Condicoes Deverao Estar de Acordo Com a Instrucao Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa,inmetro), Rdc	1.600	Quilo	1x por semana



	12/01 e Alteracoes Posteriores; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega Aos Proc. Administrativos Determinados Pela Anvisa; Devendo Obedecer As Informacoes Contidas Em Normas e Padroes do Site Www.bec.sp.gov.br;			
04	5113202 – Goiaba; Vermelha; Com Diametro Unitario Entre 50 e 60 Mm; de Formato Ovalado a Arredondado, Textura Da Casca Lisa a Rugosa; Cor Da Casca Verde a Amarela e Polpa Vermelha; Devendo o Lote Apresentar Homogeneidade Visual Detamanho e Coloracao; Nao Apresentar Defeitos Como Passado, Ferido, Podre, Graves Defeitos Na Casca Ou Com Danos Causados Por Pragas; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Submultipla de 1,00x1,20m; Contendo Identificacao do Produto, Peso Liquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas Condicoes Deverao Estar de Acordo Com a Instrucao Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa,inmetro), Rdc 12/01 e Alteracoes Posteriores; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Admin. Determinados Pela Anvisa; Obedecer As Informacoes Contidas Em Normas e Padroes do Site Www.bec.sp.gov.br;	1.200	Quilo	1x por semana
05	4399218 – Laranja; Pera; Com Diametro Entre 65 e 71mm; Formato Esferico, Casca C/ Coloracao Verde Alaranjada;	4.000	Quilo	1x por semana



	Textura Levemente Aspera e Ausencia de Umbigo; o Lote Devera Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloracao; Nao Apresentar Os Defeitos Podridao, Dano Por Praga, Ferimento; Murcho e Imaturo; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Sub Multipla de 1,00x1,20m; Contendo Identificacao do Produto, Peso Liquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas Condicoes Deverao Estar de Acordo Com a Instrucao Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa, Inmetro), Rdc 12/01 e Alteracoes Posteriores; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa; Obedecer As Informacoes Contidas Em Normas e Padroes do Site Www.bec.sp.gov.br;			
06	4409248 – Limao; Tahiti; Com Diametro Equatorial Maior Que 60mm; Formato Arredondado, Casca C/ Coloracao Verde, Textura Lisa a Ligeiramente Rugosa e Espessura Media; Ausencia de Sementes, Suculencia Alta e Acidez Media; o Lote Devera Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloracao; Nao Apresentar Os Defeitos Passado, Ferimento, Seco, Oleocelose Ou Podridao; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Sub Multipla de 1,00 x 1,20m; Contendo Identificacao do Produto, Peso Liquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas Condicoes	50	Quilo	1x por mês



	Deverao Estar de Acordo Com a Instrucao Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa,inmetro), Rdc 12/01 e Alteracoes Posteriores; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa; Obedecer As Informacoes Contidas Em Normas e Padroes do Site Www.bec.sp.gov.br;			
07	4400593 – Manga; Tommy Atkins; Peso Por Unidade Variando de 400 a 500g; Coloracao Da Casca Laranja Amarelada Coberta Com Vermelho Purpuro Intensa; Polpa Amarelo Escura; Com Teor de Fibra Medio; o Lote Devera Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho; Nao Apresentar Os Defeitos Como Ferimento,imaturo,mancha de Latex,podridao e Defeitos Graves Da Casca e Polpa; Devendo Ser Entregue Em Embalagem Sub Multipla de 1,00 x 1,20m; Contendo Identificacao do Produto, Peso Liquido, Nome e Telefone do Fornecedor; e Suas Condicoes Deverao Estar de Acordo Com a Instrucao Normativa Conjunta 09/02 (sarc, Anvisa, Inmetro), Rdc 12/01 e Alteracoes Posteriores; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega Aos Proc. Administrativos Determinados Pela Anvisa; Devendo Obedecer As Informacoes Contidas Em Normas e Padroes do Site Bec.sp.gov.br;	1.750	Quilo	1x por mês



NOTAS IMPORTANTES:

- 1 Os produtos deverão ser transportados de forma a garantir perfeita conservação, na temperatura adequada, até a sua efetiva entrega.
- **2** A PENITENCIÁRIA FEMININA SANT'ANA, não se responsabilizam pela perda ou devolução de caixas ou engradados.
- 3 Os gêneros alimentícios HORTIFRUTIGRANJEIROS, quando solicitada a sua entrega somente serão recebidos entre o horário das 07h00min às 14h00min, no Almoxarifado (Despensa) da PENITENCIÁRIA FEMININA SANT'ANA.
 - **4** Todos os produtos cotados deverão ser de 1ª qualidade.

2. EMBALAGEM

Tipo de embalagem, especificar se será em sacos de nylon, plástico, caixa de papelão e outros tipos de acondicionamento que garantam a integridade e a qualidade do produto.

3. ROTULAGEM

O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente.

- 3.1. Nos rótulos das embalagens (primária e secundária), deverão constar as seguintes informações:
 - a) Identificação do produto;
 - b) Nome e endereço do fabricante;
 - c) Peso líquido (das embalagens primárias e secundárias);
 - d) Data de acondicionamento;
- e) Condições de armazenamento; inclusive empilhamento máximo (na embalagem secundária);
 - f) Classificação do produto.
 - g.) Data de Validade
- 3.2. Produtos Industrializados: os mesmo anteriores, acrescidos de itens relacionados aos ingredientes, valor nutricional, presença de glúten.



2. CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

2.1 PRAZO DE ENTREGA

2.2 O produto deverá ser entregue conforme cronograma estabelecido pela CONTRATANTE.

2.3 LOCAL DE ENTREGA

O produto será recebido no Almoxarifado (Despensa) da PENITENCIÁRIA FEMININA SANT'ANA, sito na Avenida General Aataliba Leonel, 656 – Carandiru – CEP: 02088-900 – São Paulo/SP no mês de **dezembro de 2021**, conforme Contrato, **no horário das 07h00min às 14h00min.**

2.4 SUBSTITUIÇÃO DE PRODUTOS

2.4.1 Comprovadas alterações técnicas, sensoriais e/ou de embalagem, ou seja, produto que estiver em desacordo com esta especificação, a contratada será notificada para substituir o produto devendo retirá-lo no local onde se encontrar, no prazo em que a contratante estabelecer, substituindo-o em parte ou no todo, por outro que atenda inteiramente às exigências deste edital, não gerando quaisquer ônus para o contratante.

N.F.S., em 05 de novembro de 2021.

EDELZUITA CARNEIRO DA SILVA

Núcleo de Finanças e Suprimentos



ANEXO II PROPOSTA DE VENDA

Identificação da proposta	de atendime	ento	o ao Edital/Chan	nada Pública nº 00	3/2021.	
I-	- IDENTIFIC	ΆÇ	ÃO DO FORNE	CEDOR		
1. Nome do Proponer	nte					
2. CPF	3.	.DC	CONP			
4.Banco do Brasil 5.Nº da Conta Corrente						
Nº da Agência						
II– RELAÇÃO DE PRODUTOS						
6. Produto	7.Unidade		8.Quantidade	9.Preço/Unidade	10.Valor	
			total do		Total	
			período			
	III- CRONO	OG	RAMA DE ENT	REGA		
(local e data)						
					_	
		Ν	ome/R.G.			



ANEXO III ATESTADO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO NOTA DE REALIZACAO ATESTADO DE RECEBIMENTO DO PRODUTO

PARCIAL TOTAL

				VALOR/ NOTA	DATA/	PREVISAO /
ORG	U.O.	U.D.	N. EMPENHO		ENTREGA	PGTO.
•						
					11	1

TIPO DO PRODUTO:

FORNECEDOR: ENDERECO:	
PROCESSO	PRODUTO E QUANTIDADE:
NOTA FISCAL DATA DE EMISSAO:	ITEM (S) CATEGORIA FUNCIONAL PROGRAMATICA – ELEMENTO ORCAMENTARIO -

RECEBEMOS EM ORDEM E NA QUANTIDADE DEVIDA O PRODUTO ACIMA DISCRIMINADO, O QUAL APOS A INSPECAO DE QUALIDADE REALIZADA POR ESTA REPARTICAO, FORAM CONSIDERADOS DE ACORDO COM O SOLICITADO, SATISFAZENDO AS ESPECIFICACOES E DEMAIS EXIGENCIAS DO CONTRATO/EMPENHO

COMISSÃO DE RECEPCAO DE MATERIAL



ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/XXXX

Chamada Pública nº 003/2021-PFS Processo nº 160/21-PFS

Termo de Contrato que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Administração Penitenciária, Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Metropolitana de São Paulo e a Penitenciária Feminina Sant'Ana, para a aquisição de gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros) in natura da Agricultura Familiar para atender o Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social – PPAIS.

Aos dias do mês de	do ano de dois mil e	, nesta cidade de
São Paulo, comparecem de u	um lado o Estado de São Pau	ulo, por intermédio da
Secretaria da Administração Po	enitenciária, Coordenadoria de l	Jnidades Prisionais da
Região Metroplitana de São	Paulo e a Penitenciária Pe	enitenciária Feminina
Sant'Ana inscrita no CNPJ/MF	sob o nº 96.291.141/0143-00, r	neste ato representada
pelo(a) Sr. Mauricio Guarnieri,	, RG. 11.769.919-6 , doravante de	esignado simplesmente
CONTRATANTE, e, de outro I	ado,	_ (Agricultor Familiar),
com sede na,	inscrita no CNPJ/MF ou CPF no	·
doravante designada CONTRA	TADA, neste ato representado	por
(se for cooperativa/associação),	, e pelos mesmos foi dito na pres	sença das testemunhas
ao final consignadas, que em	face da inexigibilidade da licita	ação, artigo 25 da Lei
Federal nº 8.666/93, conforme	despacho exarado às fls, d	o Processo, pelo
presente instrumento avençam	um contrato de aquisição de go	êneros alimentícios da
Agricultura Familiar para aten	der o Programa Paulista da Aç	gricultura de Interesse
Social – PPAIS, sujeitando-se	às normas da Lei Estadual nº 6.	.544/89, Lei Federal nº
8.666/93 e demais normas req	ulamentares à espécie, inclusive	Resolução nº SAP-6,



de 10 de janeiro de 2007 e a Lei Estadual nº 14.591/2011, regulamentada pelo Decreto nº 57.755/2012 alterados pelo Decreto nº 60.055/2014 e 63.278/2018 e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

	CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO		
	Constitui objeto do presente contrato a aquisição de	(quantida	ıde)
de	(gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros, in	natura)	em
confo	rmidade com as Especificações e Quantidades (Anexo I) e Proposta	de Venda	ı da
CONT	RATADA (Anexo II), que integram o presente contrato como se nel	e estivess	em
transc	critos.		

NI ÁLICIU A DDIMEIDA

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA, PERÍODO DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 1. O objeto da presente contratação será entregue parceladamente, nos prazos e locais determinados pela CONTRATANTE, conforme cronograma de fornecimento constante do Anexo I – Quantidades e Especificações;
- A Comissão de Recepção de Material, no momento da entrega dos produtos, irá verificar se eles estão em conformidade com as especificações contidas no Edital, tendo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para exigir as devidas substituições ou complementações;
- Serão rejeitados no momento do recebimento os produtos que 3. estiverem em desacordo com as especificações do Edital, e não forem substituídos e/ou complementados na forma e prazo estipulados no subitem 5, do item VII, do Edital de Chamada Pública:
- 4. O recebimento dos gêneros alimentícios será formalizado com o Atestado de Recebimento Definitivo, conforme modelo apresentado no Anexo III.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA</u>

A CONTRATADA compromete-se a observar o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por DCONP por ano civil, referente a sua produção, na conformidade:



 I - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para a venda de produtos in natura e demais produtos referentes ao Programa PPAIS;

II - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) referentes ao subprograma "Leite e Derivados".

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Atendimento a todas as exigências legais e regulamentares, em especial a da Lei estadual nº 14.591/2011, o Decreto estadual 57.755/2012, alterados pelo Decreto nº 60.055/2014 e 63.278/2018 e as Deliberações da Comissão Gestora do PPAIS, principalmente, no que se refere às exigências:

- a) para expedição da Declaração de Conformidade ao Programa Paulista da
 Agricultura de Interesse Social DCONP;
- b) de aptidão para participar da Chamada Pública certificando não ter ultrapassado o limite de 60.000,00 (sessenta mil reais)) ano por DCONP, na seguinte conformidade; I R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para a venda de produtos in natura e demais produtos referentes ao Programa PPAIS;II R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) referentes ao subprograma "Leite e Derivados".
 - c) contidas na proposta de venda do(s) produto(s);
- 2. Fornecer os gêneros alimentícios, conforme descrição completa do produto contida no Anexo I do Edital Especificações e Quantidades;
- 3. Acondicionar os itens em caixas ou outros tipos de embalagens aceitas pela legislação que garantam a integridade do produto durante o transporte e armazenamento;
- 3.1. No caso de produtos hortícolas apresentados em embalagens com pacotes será admitida uma tolerância no peso de embalagem de 5% a 10%. Entretanto, o quantitativo total da embalagem de acondicionamento dos pacotes deve coincidir com o especificado no documento fiscal no ato da entrega;
- 4. Utilizar o mesmo número de CPF indicado na habilitação em todos os documentos, inclusive na nota fiscal;
- 5. Abster-se de contratar menores de 18 (dezoito) anos para trabalharem em período noturno e em locais perigosos ou insalubres, e em nenhuma hipótese, menores



de 16 (dezesseis) anos, em respeito ao disposto no art. 27, inc. V da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Adquirir os gêneros alimentícios nos termos e condições definidos na Chamada Pública:
 - 2. Providenciar o pagamento das faturas aprovadas;
- 3. Indicar, formalmente, o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- 4. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados, que interfiram na execução do contrato;
- No caso de impossibilidade no recebimento dos produtos por algum evento alheio à vontade da CONTRATANTE, esta deverá:
- a) avisar a suspensão da entrega com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência. Neste caso, serão ressarcidos ao agricultor ____% do valor do produto que deveria ser entregue;
- b) não havendo tempo hábil para avisar sobre a suspensão da entrega o credenciado receberá integralmente o valor dos produtos entregues.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

Pelo	fornecimento	dos	gêneros	alimentícios,	constantes	do	Anexo	I,	а
CONTRATA	DA receberá o	valor	total estin	nado de R\$	().	

Parágrafo único - No valor contratado estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta do orçamento de 2021, nos termos seguintes:



Dotação orçamentária: Fonte de Recurso 001001001, Programa de Trabalho 14421381361410000 - UGE 380123 – ND 33.90.30.11 PPAIS do exercício de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor do objeto contratado por meio de crédito aberto em conta corrente do Banco do Brasil em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal/fatura, à vista do respectivo Atestado de Recebimento Definitivo – Anexo III, (art. 2º do Decreto nº 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto estadual nº 43.914, de 26/03/1999), observadas e cumpridas pela CONTRATADA as seguintes exigências:

- As notas fiscais/faturas devem ser emitidas, indicando o mês de referência, a quantidade, o valor unitário e o valor total de cada produto.
- 2. O CPF constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de venda.
- No corpo da nota fiscal/fatura deve constar os dados bancários (banco, agência e conta corrente);
- § 1º Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- § 2º Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5%(meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado;
- § 3º Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo CADIN ESTADUAL, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento;
 - § 4º O preço permanecerá fixo e irreajustável.



CLÁUSULA NONA - DO ARQUIVAMENTO DE NOTAS FISCAIS

A CONTRATADA deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais/Faturas, ou congênere, dos produtos constantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para o Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social - PPAIS, estando à disposição para comprovação.

A CONTRATANTE se compromete a guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais/Faturas, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para o Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social - PPAIS e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DANOS

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato nos casos permitidos em lei;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
 - c) fiscalizar a execução do contrato;
 - d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados, o não cumprimento por parte da Contratada das obrigações assumidas, no caso de inexecução total ou parcial do ajuste ou na infringência da Lei estadual nº 14.591/2011, do Decreto estadual nº 57.755/2012, 60.055/2014 e 63.278/2018, das Deliberações da



Comissão Gestora do PPAIS e dos demais preceitos pertinentes, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

- 1.1- Advertência;
- 1.2 Multa;
- 1.3 Declaração de Inidoneidade para licitar com a Administração;
- 2. A penalidade de multa será aplicada nos termos da Resolução SAP nº 06/2007, anexo IX:
- 3. A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do Contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, conforme disposto no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- 4. A aplicação da penalidade de Declaração de Inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário de Estado, facultada a defesa do acusado no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida no prazo de 02 (dois) anos de sua aplicação;
 - Nenhuma penalidade será aplicada sem que se conceda à Contratada o direito ao contraditório, à defesa prévia e aos recursos cabíveis, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, §1º da Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sendo que as supressões poderão ultrapassar este limite desde que observado o art. 65, §2º, inc. II da Lei federal 9.648/98, que alterou a Lei 8.666/93, formalizando através de termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

Este Contrato será rescindido e desconstituído de pleno direito, ante a infração do disposto em qualquer de suas cláusulas ou na lei, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando a Contratada sujeita às



sanções e penalidades previstas nos artigos 75, 78 a 82 da Lei estadual nº 6.544/89 e artigo 86 e seguintes da Lei federal nº 8.666/93.

Em caso de rescisão do presente contrato por parte da Contratante, não caberá à Contratada direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31/12/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1. O presente Contrato rege-se pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, Lei estadual nº 14.591/2012, Decreto estadual nº 57.755/2012, alterados pelo Decreto nº 60.055 / 2014 e pelos demais diplomas legais regulamentares, que se aplicam, inclusive, em relação aos casos omissos.
- Sem prejuízo das demais obrigações convencionais e legais, a CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na Chamada Pública que deram origem ao presente instrumento.
 - 3. Fica ajustado, ainda, que:
- I Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:
 - Edital de licitação da Chamada Pública nº 003/2021;
 - Proposta apresentada pela Contratada;
 - Anexo I Especificações e Quantidades; c)
 - Resolução SAP nº 06/2007 (referente à multa aplicada pela Contratante). d)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito, desde já, competente o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas ou relativas à aplicação deste contrato não resolvidas na esfera administrativa.



E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, __ de _____ de _____.

Contratante:

Contratada: assinatura do representante legal e carimbo

TESTEMUNHAS:



ANEXO V DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

PROCESSO Nº 160/21-PFS CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021

DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

O Sr	portador do RG	e do
CPF	, interessado em participar da Chamada	Pública n.º
002/2021 DECLAR	A que atende às noras relativas à saúde e segurança	do trabalho,
em virtude das disp	posições do parágrafo único, artigo 117, da Constituiçã	o do Estado
de São Paulo.		
Ademais, ded	clara para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Le	i Federal n.º
8.666/93, que não (emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,	perigoso ou
insalubre e não emp	orega menor de dezesseis anos.	
-		
	(local e data)	
	Nome/D C	
	Nome/R.G.	



ANEXO VI DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE LIMITE POR DCONP/ANO PROCESSO Nº 160/21-PFS CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE LIMITE POR DCONP/ANO

<u>Eu, (nome do Agricultor Familiar)</u> , inscrito no CNPJ Rural sob nº
,portador do RG e do CPF
, interessado em participar da Chamada Pública n.º 002/2021,
DECLARO atender ao limite individual de venda de gêneros alimentícios dos
Agricultores Familiares, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para a venda de
produtos in natura e demais produtos referentes ao Programa PPAIS e R\$ 30.000,00
(trinta mil reais) referentes ao subprograma "Leite e Derivados", considerando os
dispositivos da Lei Estadual nº 14.591 de 14 de outubro de 2011 alterado pelo Decreto
nº 63.278/2018, que regem o Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social -
PPAIS e demais documentos normativos, no que couber.
(local e data)
Nome/R.G.



ANEXO VII TERMO DE DESISTÊNCIA

À Comissão de Avaliação e Credenciam	ento da Penitenciária Penitenciária
Feminina Sant'Ana.	
Chamada Pública Nº 003/2021	
Eu,, por	tador do RG Nº nos
termos do subitem 1.2 do Item V do Edital	da Chamada Pública Nº 003/2021, por
razões de interesse pessoal, solicito a desi	stência da proposta apresentada para
os itens abaixo relacionados:	
I – IDENTIFICAÇÃO DO	FORNECEDOR
Nome do Proponente	7. 0
1. Nome do Froponeme	
2. CPF	3.DCONP
	DD ODUTOO
II– RELAÇÃO DE	
ITEM	DESCRIÇÃO



ANEXO VIII

Identificação da	proposta de	e atendimento	ao Edital/Cha	mada Públio	ca nº 003/2021.
I – IDENT	TIFICAÇÃO	DO FORNEC	EDOR/REPRE	SENTANTE	LEGAL
1. Non	ne do Propoi	nente (Coope	rativa/Associa	ção/Agroind	ústria)
2. CNPJ	2. I.E.				
3. Banco do Bra	sil (Campo d	obrigatório sor	nente para Co	operativa e	Agroindústria)
3.1 № da Agência		3.2.Nº da Conta Corrente			
II– RELAÇ	ÃO DE AGR	ICULTORES	FAMILIARES	E PRODUT	OS/ITENS
4. Nome	5. CPF	6. Item	7.Quantidade	8.Preço/ Quantidade	9. Valor Total



ANEXO IX

Resolução SAP - 6, de 10-1-2007

Dispõe sobre a aplicação das multas previstas nas Leis federais 8.666/93 e 10.520/02 e na Lei estadual 6.544/89, no âmbito da Secretaria da Administração Penitenciária O Secretário da Administração Penitenciária, nos termos do artigo 3º do Decreto 31.138, de 09/01/90, e suas alterações posteriores, resolve:

Artigo 1º- A aplicação das multas a que se referem os artigos 81, 86 e 87 da Lei federal 8.666/93, artigo 7º da Lei federal 10.520/02 e artigos 79, 80 e 81, II, da Lei estadual 6.544/89, pelas autoridades mencionadas na Resolução SAP 108 de 20/09/93; sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 80 da Lei estadual 6.544/89, obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução, exceto quando houver normatização específica.

Artigo 2- A recusa injustificada em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração ensejará a aplicação de multa na seguinte conformidade:

I - No caso de obras, serviços de engenharia e prestação de serviços contínuos, 5% do valor do ajuste;

II - No caso de compras e prestação de serviços não contínuos, 20% do valor do ajuste.

Artigo 3º - A inexecução total do ajuste ensejará a incidência de multa na seguinte conformidade:

I - No caso de obras, serviços de engenharia e prestação de serviços contínuos, 10% do valor do ajuste;

II - No caso de compras e prestação de serviços não contínuos, 30% do valor do ajuste.

Artigo 4º - A inexecução parcial do ajuste ensejará a incidência de multa na seguinte conformidade:

I - No caso de obras e serviços de engenharia, 5% do saldo financeiro não realizado;

II - No caso de compras e prestação de serviços não contínuos, 15% do saldo

financeiro não realizado:

III - No caso de prestação de serviços contínuos, multa de 30% por dia de inexecução,

calculada sobre o valor diário do contrato.

Artigo 5º - O atraso injustificado na execução a contratação ensejará a aplicação de

multa diária, na seguinte conformidade:

I - No caso de obras e serviços de engenharia, 0,1% na 1ª ocorrência e 0,2% quando

houver reincidência, calculados sobre o valor da medição;

II - No caso de compras e prestação de serviços não contínuos, 0,25% até o 30º dia e

0,5% a partir do 31º dia, calculados sobre o valor correspondente ao saldo financeiro

não realizado;

III - No caso de prestação de serviços contínuos, 30%, calculados sobre o valor

previsto por dia.

Parágrafo único - A multa por atraso não poderá exceder a 25% do saldo financeiro

não realizado.

Artigo 6º - Para os contratos firmados com fundamento no art. 24, incisos III e IV da

Lei federal 8.666/93 e da Lei estadual 6.544/89, as multas previstas nos artigos 2º a 5º

terão seus percentuais acrescidos em 50%.

Parágrafo único - A multa por atraso não poderá exceder a 25% do saldo financeiro

não realizado.

Artigo 7º - Os valores das multas serão descontados dos pagamentos devidos ao

contratado ou da garantia do contrato.

Inexistindo estes, deverão ser recolhidos pelo contratado no prazo de 30 dias a contar

da data da aplicação da penalidade ou do indeferimento do recurso, sob pena de

cobrança judicial.

Artigo 8º - Decorrido o prazo para pagamento, as multas serão corrigidas

monetariamente, de acordo com índice oficial, até a data de seu recolhimento.

Artigo 9º - As multas estabelecidas nesta Resolução são autônomas e a aplicação de

uma não exclui a da outra.



Artigo 10 - As normas estabelecidas nesta Resolução deverão integrar, sob forma de anexo, os instrumentos convocatórios de licitações e os contratos ou instrumentos equivalentes de que trata esta Resolução.

Artigo 11 - Além das situações peculiares previstas no artigo 6º, as disposições desta Resolução aplicam-se, também, às demais contratações resultantes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SAP 42, de 27/09/99.